

XIV - assegurar que o contratado mantenha as condições iniciais do contrato, informando eventual disparidade na execução do contrato;
XV - Informar à Administração que o nomeou, qualquer hipótese de impedimento ao exercício da fiscalização, na forma do Art. 7º da Lei 14.133/2021.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 5º Notificado, o contratado, para proceder à reparação de vícios em bens, obras ou serviços, não havendo providências satisfatórias no prazo estabelecido, o fiscal procederá à informação à autoridade superior para providências que entender pertinentes.

§ 6º o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, além de ser responsável, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, contexto que não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

§ 7º Para exercer a função de fiscal, o servidor requisitará da Unidade demandante, cópia do contrato e respectivos aditivos contratuais, bem como demais documentos que entenda necessários.

Art. 3º O fiscal do contrato procederá à manifestação expressa nos casos de prorrogação da vigência contratual, informando em parecer próprio, a existência de eventual intercorrência que impacte a pretendida prorrogação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 031/2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (IMPAR)

PROCESSO 1DOC nº 1.112/2025.

Contrato nº 002/2025.

Contratante: Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Araguaína – IMPAR, CNPJ sob o nº 02.664.384/0001-72.

Contratada: LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.965.853/0001-81.

Objeto: Realização de Reavaliação Atuarial para o Contratante, com a finalidade de verificar a viabilidade de funcionamento, visando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, em atendimento as exigências do Ministério da Previdência Social, Exercício 2025, Ano Base 2024.

Modalidade de Licitação: Dispensa Eletrônica

Valor Estimado: R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais).

Vigência: 14/02/2025 a 15/04/2025.

Assinatura: 14/02/2025.

Dotação Orçamentária: 09.122.2006.2.371, E.D.: 3.90.35, Ficha: 20252092.

Signatário: Carlos Murad (Presidente – IMPAR) e Adilson Moraes da Costa (Representante – Empresa).

PORTARIA N.º 003/2025

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-
TRANSIÇÃO-PEDÁGIO-INTEGRAL-
ESPECIAL DE PROFESSOR.

O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPAR, no dia 13 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 33, XV e Art. 34, II da Lei 197/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, decidem:

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo, através do Protocolo Servidor nº 3.718/2024, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS:

Art. 1º. Fica concedida à Aposentadoria Voluntária, com paridade e proventos integrais, no valor de R\$ 12.502,22 (doze mil, quinhentos e dois reais e vinte e dois centavos) a MARIA LUZINETE ALVES DE ALMEIDA COSTA - CPF nº 783.XXX.XXX-91, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pela Lei nº 1.138/92 de 25-03-1992 - Estatuto do Magistério, atualmente Lei 1.940/2000, em acordo ao que rege o Art. 7º, § 1º E 2º, I DA LC 116/2022. VIGÊNCIA 24/06/2022. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. TRANSIÇÃO. PEDÁGIO. INTEGRAL.

Art. 2º. A concessão da Aposentadoria Voluntária deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Administração e Previdência do IMPAR

PORTARIA N.º 004/2025

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-
TRANSIÇÃO-PEDÁGIO-INTEGRAL-
ESPECIAL DE PROFESSOR.

O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPAR, no dia 13 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 33, XV e Art. 34, II da Lei 197/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, decidem:

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo, através do Protocolo Servidor nº 3.706/2024, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária;